



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2016
De 20 de maio de 2016.

“Dispõe sobre a afixação de uma lista de remédios e medicamentos em estoque e faltantes na farmácia básica do Município de Pinheiros”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído que a Farmácia Básica do município de Pinheiros, deverá afixar em local visível e de fácil acesso, uma lista contendo os remédios e medicamentos em estoque e faltantes na Farmácia Básica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em, 20 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral